

02252 A30 73 83 35

DAA-350-0049-PROTICOL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

14837.0.1

Em

Do : Diretor-Geral do Departamento de Ensino Supletivo

Ao : Secretário-Executivo do MOBRL

Assunto .

Senhor Secretário-Executivo

Tenho a honra de passar às mãos de V. Sa. o Parecer nº 15/78-COLENE/DSU/MEC, devidamente por mim aprovado, em resposta à consulta formulada no ofício nº 4.925/78.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. protestos de estima e apreço.

LEONARDO GOMES DE CARVALHO LEITE NETO
Diretor-Geral

Maria Sérgio Lisboa
Diretor-Geral em Ex. Int.
DSU-MEC

Parecer nº 15/78-COLENE/DSU/MEC

Ofício nº 4.925/78

Interessado: Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização

Assunto : Consulta sobre convênios e certificados

I. HISTÓRICO

Dirige-se o MOBRAL a este Departamento, solicitando pronunciamento sobre as questões que expõe.

II. APRECIACÃO

A consulta do MOBRAL cifra-se em oito questões. São essas questões enumeradas e acompanhadas das respectivas respostas.

1. Pode o MOBRAL, através de suas Coordenações Estaduais e Territoriais, assinar convênios com Escolas Particulares? Essas escolas terão autonomia de conferir aos seus alunos, do Programa de Educação Integrada, o Atestado de escolaridade correspondente às quatro primeiras séries do ensino de 1º Grau, sem o referendo das Secretarias do Estado ou as municipais? (apesar do que está expresso no Parecer nº 1.675?)

Nada impede que o MOBRAL firme convênios ou outros ajustes com escolas particulares. Esta liberdade, na espécie, está bem caracterizada e nítida nos incisos IV do artigos 14, combinados com os artigos 2º dos Decretos nºs 62.455/68 e 62.484/68, respectivamente, em função do disposto no artigo 10 da Lei nº 5.379/67, quando estabelece: "O MOBRAL poderá celebrar convênios com quaisquer entidades, públicas e privadas (grifei), nacionais, internacionais e multinacionais, para execução do plano aprovado e seus reajustamentos". E ainda se pode trazer em abono do que se afirma o disposto na alínea c do § 1º do artigo 10 do Decre

to-lei nº 200/67.

As escolas particulares com que o MOBRAL convenie para fins de desenvolverem programas de educação integrada poderão expedir o competente atestado de escolaridade correspondente às quatro primeiras séries do 1º grau, com validade nacional, desde que autorizadas ou reconhecidas pelos órgãos próprios dos estados ou dos municípios. E os atestados assim expedidos ficam isentos do referendum das secretarias estaduais ou municipais de educação ex vi do disposto em legislação específica que o dispensa de pleno direito.

2. Em caso negativo, o MOBRAL poderá expedir o atestado de escolaridade dos alunos da referida Escola portando o teor de validade nacional?

A resposta positiva ao item 1 descharacteriza o formulado neste item. No entanto, ressalve-se o poder de o MOBRAL emitir atestados dessa escolarização, com validade nacional, por força de legislação específica. E, no caso, por força, também, de legislação específica restritiva, há derrogação dessa restrição, ocorrida no tempo e no espaço.

3. No caso de funcionamento do Programa em Escolas Oficiais, o MOBRAL assinará convênio com as Prefeituras?

Tratando-se de escolas oficiais é de todo conveniente - que os convênios sejam celebrados com as entidades oficiais mantenedoras dessas escolas, ou pelo menos, com a interveniência dessas entidades. Esta afirmação baseia-se no fato de estas escolas, de um modo geral, não terem personalidade jurídica. São meros órgãos delegados de execução. No entanto, se a escola oficial tiver autonomia administrativa e financeira, tipo fundação, pode o MOBRAL firmar convênio com ela. E esta escola pode emitir o atestado de escolarização.

4. O Atestado de escolaridade dos alunos que freqüentaram o Programa de Educação Integrada em Escolas Oficiais, poderá ser emitido pela Prefeitura com validade nacional?

O referido atestado não poderá ser emitido pela prefeitura, mas somente pelas escolas da prefeitura ou do estado, com as quais convenie o MOBRAL. Na ausência da escola, o MOBRAL pode celebrar convênio com a prefeitura, cabendo ao MOBRAL a emissão do atestado de escolarização.

5. Em se tratando de convênio com Escolas que desenvolvam o 1º Grau completo, seria válido, para o aluno que deseja prosseguir os seus estudos, ingressar sem ter que se submeter a exames?

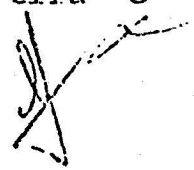
Pergunta pertinente e oportuna. O aluno que concluir o programa de educação integrada pode prosseguir estudos diretamente na própria escola ou em outra, sem nenhum outro pré-requisito de ingresso, uma vez que atual lei de ensino extinguiu aquela indesejável dicotomia configurada no desaparecido "exame de admissão", que já não vige.

6. Até hoje, não tem sido de praxe, fornecer ao aluno do MOBRAL, que cursou o Programa de Educação Integrada, o Histórico Escolar. No entanto, há casos em que o Histórico Escolar do aluno é exigido por alguns órgãos de ensino, quando procurados pela clientela que deseja dar continuidade aos seus estudos. Daí perguntamos: Tal exigência deve ser cumprida pelo MOBRAL?

O histórico escolar, isto é, a relação das disciplinas eliminadas, com respectivas menções, deve figurar no verso do atestado, obrigatoriamente. A exigência deve ser cumprida pela entidade que desenvolver a educação e emitir o atestado. Esta exigência, além de legal, traz aquela autenticidade indispensável a documentos deste jaez, garantindo seriedade, segurança e valor.

7. Os pareceres e portarias que normatizam e retiram a autenticação já estão sendo observados por todos os órgãos de ensino, de maneira que já caberia ao MOBRAL rever sua forma de trabalho?

Mesmo que a observância dos instrumentos que dispensam a chamada autenticação não seja total, o MOBRAL, como órgão federal, tem que entrar no sistema estabelecido, como auxilia-mor que tira o



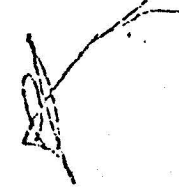
coche imperial pelas vias da educação nova, como especializado no ramo. Impõe-se, pois, ao MOBRAL rever sua forma de trabalho, neste campo.

8. Esses pareceres têm validade, também, para o 1º grau?

Responde-se positivamente, por abrangerem todos os graus de ensino.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se:

1. O MOBRAL pode celebrar convênios com escolas particulares.
 2. Essas escolas, uma vez autorizadas, podem e devem expedir os atestados de escolarização em nível das quatro primeiras séries do 1º grau, com validade nacional e com direito a prosseguir estudos, sem a dicotomia dos exames de admissão, sem o referendo das secretarias de educação.
 3. O MOBRAL pode emitir atestado de escolarização em nível das quatro primeiras séries do 1º grau, com validade nacional e direito a prosseguir estudos.
 4. Mesmo que a escola seja oficial, é de todo conveniente que o convênio seja celebrado com a prefeitura ou com as secretarias de educação.
 5. Os atestados deverão ser emitidos pelas entidades com as quais convenie o MOBRAL, e não pela prefeitura.
- 

6. O aluno que adquirir escolarização em nível das quatro primeiras séries do 1º grau poderá prosseguir estudos sem precisar submeter-se a exames de admissão.
7. O histórico escolar é obrigatório figurar no verso do atestado, a cargo da entidade que promova a educação e emita o atestado.
8. O MOBRAL tem que seguir a legislação que dispõe sobre a desnecessidade da chamada autenticação, por ser órgão federal.
9. O MOBRAL não poderá emitir certificado em nível de conclusão do ensino de 1º grau, por ser privativo das instituições que o mantenham. Nada impede que, posteriormente à atual legislação, mediante autorização do Conselho Federal de Educação, dentro da rubrica sistema federal de ensino.

Este o parecer, sub censura.

Brasília, 25 de agosto de 1978

Raimundo Norato da Silva
 Raimundo Norato da Silva
 Assessor DAS 02.1
 Coordenador de Legislação
 e Normas de Ensino / DSU/MEC

